



DECRETO Nº 17.548/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui horário especial, em turno único, em órgãos e repartições da Administração Municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, usando das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando a necessidade de redução de circulação e aglomeração de pessoas em virtude da pandemia;

Considerando que as Prefeituras da região da AMARP estão adotando tal procedimento a fim de minimizar a contaminação pelo COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente, em turno único, das 7h00min às 13h00min, a partir de 14 de setembro de 2020, em todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.



§1º Excetua-se do disposto no caput a Secretaria Municipal de Saúde que manterá o atual horário de expediente.

§2º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 17.319/2020.

§3º Os servidores Municipais que encontram-se exercendo suas atividades em home office ou em turnos de revezamento deverão respeitar a disposição do caput deste Decreto.

Art. 2º Fica proibida a realização de horas extras, a não ser os casos especiais pré-determinados em lei (adicional noturno, plantão) e, em casos de necessidade, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

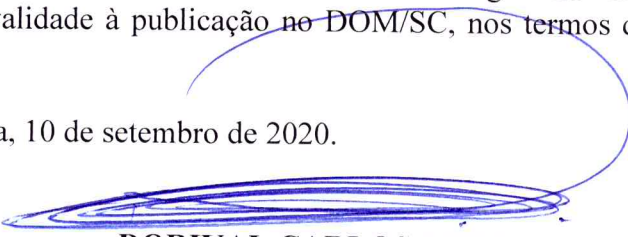
Art. 3º A critério do Chefe do Poder Executivo e mediante exposição de motivos devidamente fundamentada do titular da Secretaria ou órgãos pertinentes, poderão ser estabelecidas exceções ao horário especial instituído pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente poderá ser estabelecida escala de plantão para até 2 (dois) servidores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração editará todos os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de setembro de 2020.


DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de setembro de 2020.


GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino


Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431